



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2021

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

2.3 Não escopo

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

2.5 Volume de recursos fiscalizados

2.6 Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

3.3 Não conformidades

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

7.5 Informações sobre a apuração de eventuais responsabilidades

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

8.1 Distorções de valores

8.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

8.3 Não conformidades

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE TABELAS

1. APRESENTAÇÃO

Tendo como amparo as competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa – TCU 84/2020, o Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Pará, realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 prestadas pelos responsáveis pela SJP.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da SJP, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
- a seção 4 demonstra as deficiências significativas no controle interno
- a seção 5 apresenta o monitoramento de determinações e recomendações de órgãos de controle;
- a seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe,
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada,
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
- as listas de siglas e tabelas estão indicadas ao final.

Da auditoria:

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Despacho do Diretor do Foro no documento SEI [13832222](#)

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Documento Sei [13831763](#)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Auditor 1 – Keila Viviane Vilar de Paiva – matrícula PA43303 (Supervisor)
Auditor 2 – Marise Faria de Oliveira Santana – matrícula PA52503 (Coordenador)
Auditor 3 – Shirley Rosianne Maria Paes da Consolação Iúdice – matrícula PA15403
Auditor 4 – Martta Giselda Abreu Lima Coelho – matrícula PA1000840
Auditor 5 – Neiva Silva Raiol – matrícula PA 1000772

1.2 Do órgão auditado:

Órgão: Seção Judiciária do Pará

Responsável pelo órgão: Dr. José Airton de Aguiar Portela - Juiz Federal Diretor do Foro da SJPA desde 01/06/2020.

Processos conexos:

0000494-81.2022.4.01.8000 – Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anuais – demonstrativos contábeis.
0008379-53.2021.4.01.8010 – Monitoramento de determinações do TCU constantes dos itens 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão TCU 4476/2020-2ª Câmara, sobre Quintos/Décimos de FC/CJ.
0007782-21.2020.4.01.8010 – Plano Anual de Auditoria 2021
0008024-43.2021.4.01.8010 – Plano Anual de Auditoria 2022
0008435-86.2021.4.01.8010 – Auditoria Contínua da Folha de Pagamento 2021

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, constante no Plano Anual de Auditoria do TRF1, documento Sei 11588431, e no Plano Anual de Auditoria da SJPA, documento Sei 13433226, de acordo com o §6º do artigo 13 da IN 84/TCU, realizada nas contas relativas ao exercício 2021 dos responsáveis pela Seção Judiciária do Pará (SJPA). A equipe de auditoria foi composta por servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna.

2.1 Visão geral do objeto

a) Dados da entidade

A Seção Judiciária do Pará, com sede em Belém, possui oito Subseções Judiciárias, localizadas nas cidades de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção, Paragominas, Santarém e Tucuruí.

A Justiça Federal brasileira tem por competência o julgamento de ações nas quais a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais figurem na condição de autoras ou réis e outras questões de interesse da Federação previstas no art. 109 da Constituição Federal (disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio, crimes praticados contra bens, serviços ou interesses da União, etc). A Justiça Federal brasileira é regulamentada pela [Lei n. 5.010, de 1966](#). A competência da 1ª instância da Justiça Federal está prevista no Art. 109 da Constituição Federal de 1988.

b) Informações de natureza contábil da entidade

- Unidade Gestora: 090003

- Ordenador de despesa responsável pela entidade: José Airton de Aguiar Portela - Portaria Presi 10275156, Publicado em 22/05/2020 (período de 01/06/2020 a 31/05/2022).

Telefone de contato: (91) 3299-6193 E-mail institucional: diref.pa@trf1.jus.br

- Contador Responsável : Cláudio Norberto Barbosa de Souza (PA - 9921/O)

Telefones de contato: (91) 3299-6167 E-mail institucional: setcob.pa@trf1.jus.br

2.2 Objeto, objetivo e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais e do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Seção Judiciária do Pará em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

O escopo da auditoria são as contas significativas do exercício de 2021, extraídas no SIAFI Operacional através do BALANCETE e selecionadas pela materialidade quantitativa e qualitativa do Ciclo Contábil de Pessoal e Ciclo

Contábil de Patrimônio, uma vez que uma parcela substancial das despesas da SJPA consiste no pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas e os valores do Imobilizado representam uma parcela bem razoável do total do Ativo.

2.3 Não escopo

Não integram o escopo da auditoria os seguintes itens:

- Vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios, quintos e funções comissionadas/cargos em comissão. Essas rubricas, embora constituam a maior despesa de pessoal da SJPA, são parametrizadas nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos e, portanto, estão minimamente suscetíveis a ocorrência de erros;

- O exame das licitações/contratações de serviços, seguros e locações;

- O exame dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais, com exceção da avaliação do saldo inicial relativo aos Estoques (Contas Contábeis: 11561.01.00 - Material de Consumo e 11551.10.00 - Materiais de Consumo em Trânsito);

- O exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais; 12321.01.03 e 12321.02.03 - Terrenos/Glebas; 12321.01.04 - Armazéns/Galpões; 12321.01.07 - Imóveis de Uso Educacional; 12321.01.22 - Estacionamento e Garagens; 12321.01.24 - Salas; 12321.06.05 - Estudos e Projetos, 12321.07.00 - Instalações, 12321.08.00 - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros; 12381.06.00 - Amortização Acumulada - Bens Imóveis), com exceção das contas: 12321.06.01 - Obras em Andamento; 12321.01.02 e 12321.02.02 e Edifícios; 12381.02.00 - Depreciação.

- O exame dos registros dos intangíveis (Conta Contábil: 12411.01.01 e 12411.02.01, ambas de Softwares), as respectivas contas de amortização acumulada (Conta Contábil: 12481.01.00) e despesas com amortização (Conta Contábil: 33321.02.00), como também a conta Redução ao Valor Recuperável - Softwares (Conta Contábil: 12491.01.00).

- A avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos com a gestão patrimonial e com as despesas com pessoal.

- As contas significativas de pessoal, objeto do escopo da Auditoria de Contas 2020 não foram auditadas em 2021.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Não houve procedimento planejado sem execução. Para que isso ocorresse, considerando as dificuldades que seriam encontradas pela falta de experiência da equipe e limitações causadas ainda pela Pandemia do novo Coronavírus, foram escolhidos 2 (dois) ciclos contábeis para serem auditados, o de Pessoal, uma vez que boa parte das despesas da SJPA consiste no pagamento de servidores e o de Patrimônio, considerando valor significativo nas contas de Imobilizado.

Os controles internos não foram avaliados, pois, como se trata da segunda auditoria de contas da equipe, seria um aspecto a ser deixado para outras auditorias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito, vistorias no caso dos veículos e o uso de amostragem não estatística para testes de conformidade (seleção por acaso) no caso da vistoria de veículos, sendo vistoriados os veículos localizados na sede, no total de 8, e amostragem no percentual de 53% na análise dos processos de ressarcimento ao órgão de origem de servidores requisitados. Não foi realizada amostragem para os outros itens da auditoria. Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações), não foi realizada amostragem, sendo auditado 100% dos saldos.

Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, o relatório preliminar foi encaminhado à administração da SJPA antes do encerramento do exercício.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, anexo ao Comunicado de Auditoria – doc Sei 13831763 e com a Estratégia Global de Auditoria (Sei 14443143). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, apesar de experiência em Auditoria de Contas somente em razão da Auditoria de Contas 2020, conforme Matriz de Competência 2021 (Sei 14419023). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião doc. Sei 15141402.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Entre as limitações encontradas na auditoria, tem-se:

- a falta de experiência da equipe em trabalhos em auditoria financeira integrada com conformidade bem como a falta de cursos específicos e adequados a contadores e outros membros da equipe, como Auditoria baseada em riscos, Contabilidade aplicada ao setor público, Licitações, Amostragem básica, de acordo com o PAe Sei 0008984-96.2021.4.01.8010, que trata do Plano de Capacitação de Servidores.

- a falta de profissionais contadores, com registro no CRC, para atuarem como substitutos, na auditoria interna e na setorial contábil no quadro de pessoal da SJP. Atualmente a setorial contábil conta com 1 (um) servidor contador, requisitado de outro órgão há um ano, portanto sem experiência no setor, sendo necessário a lotação de um contador substituto, para auxílio na análise dos controles e das contas contábeis, pois a setorial contábil é área de suporte básico para a qualidade do controle contábil. No Núcleo de Auditoria Interna também existe apenas 1(um) servidor contador, sem prática aprofundada na área de auditoria, com atividade nesta área há um ano. O tema foi citado na Avaliação de riscos dessa auditoria, documento Sei 14446991, bem como no PAe Sei0020740-69.2020.4.01.8000 e PAe Sei 0002150-77.2021.4.01.8010.

- pouco tempo para adaptações à mudança implementada pelo TCU na Auditoria de Contas através da [Instrução Normativa 84/2020](#), de 22 de abril de 2020.

- escassez de tempo para execução de todos os procedimentos de auditoria, em especial, a realização de testes de detalhe por falta de servidores e excesso de trabalho.

- pouca habilidade da equipe para aplicar as técnicas de amostragem estatística.

- a análise da depreciação de imóveis não pôde ser realizada, em função da dificuldade no entendimento da metodologia e parâmetros utilizados para o cálculo da depreciação acumulada lançada no SIAFI. Para tanto, foi solicitada à SPU, órgão que realiza o referido lançamento no SIAFI, informação acerca do tema, através do Ofício Nuaud 1/2021 (14490218), reiterado pelo Ofício Nuaud 1/2022 (14811273), mas não foi obtida resposta e portanto não foi possível realizar a análise.

- demora no envio das folhas de pagamento suplementares de decisões judiciais.

- dificuldade na análise da contribuição previdenciária dos requisitados em função do desconhecimento a cerca da legislação pertinente.

- dificuldade de acesso ao sistema SARH, fichas financeiras de servidores, problemas nos equipamentos de informática.

- Não foram testadas as contas contábeis 115511000 (Material de Consumo em Trânsito); 123119907 (Bens não localizados); 123210202 (Edifícios que não se encontram registrados no SPIUNET); 319210100 (Pessoal requisitado de outros órgãos que integram o OFSS) e 319220100 (Pessoal requisitado de outros órgãos ou entes da federação) por não apresentarem movimentação nem saldo no balancete da SJP durante todo o exercício 2021, apesar de fazerem parte das contas significativas escolhidas pela equipe de auditoria do TRF1 e das Seções Judiciárias integrantes.

Mantém-se a necessidade, já citada na Auditoria de Contas 2020, de capacitar os servidores que atuam na auditoria da folha de pagamento, bem como dos servidores que atuam na auditoria dos processos licitatórios e contratos.

2.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 54.392.686,17, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas e do Patrimônio (Ativo) no exercício.

2.6 Benefícios da fiscalização

Os benefícios estimados com a auditoria estão relacionados com a asseguarção da confiabilidade dos controles e correção de possíveis achados de auditoria voltados a valores pagos em desconformidade com a legislação.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de valores:

Considera-se distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do [Manual de Auditoria Financeira \(MAF\) do TCU/2016](#).

Nesse contexto, não foram encontradas distorções de valores relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação:

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - [McasP, 9ª Edição](#), "o plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários" (Parte IV, item 2.1).

A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão da SJPA) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

A macrofunção Siafi de encerramento do exercício de 2021 informa que as unidades devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos (sites) dessas unidades. Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos de contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis da SJPA, do Relatório de Gestão do exercício de 2021, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, não afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

No exame das referidas Notas Explicativas, não foram identificadas inconsistências ou omissões significativas que pudessem comprometer o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários das informações.

Com fundamento nas orientações acima reproduzidas, não foram detectadas, pela equipe de auditoria da Seção Judiciária do Pará, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas.

3.3 Não conformidades

Desvio de conformidade, segundo definição constante no Anexo I da [IN TCU 84/2020](#), é a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

A equipe de auditoria da Seção Judiciária do Pará, não identificou desconformidades relevantes nos termos deste relatório.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Deficiências significativas de controle interno são observações que indicam falhas na execução de determinado controle interno capaz de gerar distorções relevantes em exercícios subsequentes. Conforme a [NBC TA 265](#), Comunicação de Deficiências de Controle Interno, deficiência de controle interno existe quando o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Seguem as observações notadas pela equipe de auditoria:

4.1 Inconsistência no SICAM, em vias de regularização, que gerou diferença apurada na conta de depreciação acumulada de 4 veículos com tombos registrados até 2009 e reavaliados em 31.12.2016, no valor de R\$-40.847,20, conforme planilha Sei 14928901. A Dimap/Sepat respondeu ao questionamento da diferença no documento Sei 15044568.

4.2 Não obediência ao regime de competência no ressarcimento ao órgão de origem a servidores requisitados e Auxílio moradia, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), o [Manual do SIAFI](#)

[021140](#) - Reconhecimento de Passivos, e o [MCASP](#) - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 4.7.2 - Restos a Pagar Não Processados (RPNP). Essas legislações estabelecem que seja realizado o reconhecimento da despesa, cujo fato gerador ocorra em dezembro, e seu pagamento ocorrer no exercício seguinte, através do seu provisionamento e inscrição em Restos a Pagar Não Processados, para que o registro da variação patrimonial diminutiva – VPD ainda ocorra no exercício de que faz parte, em obediência ao regime de competência. Por sua vez, a [NBC TA 315](#), item A129, que trata das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, informa que: (...) análise da afirmação corte é feita para evidenciar se as transações e eventos foram registrados no período contábil correto.

Foram observadas as seguintes irregularidades:

a) Falta de ressarcimento à Prefeitura Municipal de Castanhal no período de maio a outubro/2021, e não houve reconhecimento da despesa do fato gerador no fim do exercício, no valor de R\$- 11.962,91. Foi verificado que o ressarcimento ocorreu em 2022, mas não foi realizado o procedimento correto para o reconhecimento da despesa e seu registro de acordo com o princípio da competência.

b) Os pagamentos do Auxílio Moradia dos beneficiários Dhiego Maia Toldo e Francisco Rodrigues de Barros, referentes ao mês de dezembro/2020 foram registrados e pagos somente em janeiro/2021. O pagamento do servidor Francisco Rodrigues de Barros se realizar em janeiro é justificável, considerando que o servidor foi indicado para o exercício de cargo em comissão no final de 2020, e solicitou o Auxílio em 2021, devendo neste caso ser pago como Exercícios Anteriores, considerando que a Administração não tinha conhecimento desta despesa. Informação Sei 14563506

c) Os pagamentos do Auxílio Moradia dos beneficiários Dhiego Maia Toldo, Francisco Rodrigues de Barros, Eduardo Minuzzi Niederaueer e Alex Kohler da Cunha, referentes ao mês de dezembro/2021, no valor de R\$ 10.050,60 não foram registrados e pagos no período em que ocorreram, mas somente em janeiro/2022.

Sobre o tema foi aberto PaSei 9374-66.2021.4.01.8010, onde se recomendou à Administração que, ao final do exercício a Sepag encaminhe aos setores competentes (Seplo e Seofi) os valores referentes às despesas de pessoal de conhecimento da Administração, com fato gerador de dezembro/2021 que não poderiam ser pagos dentro do exercício, para que fossem apropriados/provisionados com créditos orçamentários do exercício de 2021, e que fossem observados os procedimentos constantes nos itens 4.1 e 4.2 do [Manual do SIAFI 020318](#) - Encerramento do Exercício. Em resposta, foi informado de que havia orientação expressa para que se evitasse a inscrição em Restos a Pagar, devido ao impacto aos limites financeiros da Seccional no exercício, em razão das restrições da EC 96/2016. E que os saldos relativos a Pessoal eram requisitados pela SECOR/DIPOR.

A recomendação do Tribunal de Contas da União/TCU nos treinamentos para as Auditorias de Contas Anuais é no sentido que sejam realizadas provisões/apropriações dessas despesas ainda no mês de dezembro, além da inscrição em Restos a Pagar Não Processados. A equipe de auditoria desta SJPA realiza a Auditoria de Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade em conjunto com o TRF1 e as Seções Judiciárias que dele fazem parte, sendo utilizado o mesmo escopo para todas e a integração do Relatório Longo ao final da Auditoria. É observado que as demais Seções Judiciárias, de uma maneira geral, não têm apresentado dificuldades em seguir o princípio da competência e têm realizado os provisionamentos devidos. Desta forma, é necessário que se realizem os procedimentos conforme a legislação determina e apresentem, no final de cada exercício, os valores à SECOR/DIPOR para que se manifestem e justifiquem uma provável negativa, que ficará registrada em caso de fiscalização realizada pelo TCU em processo de Prestação de Contas.

4.3 O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) precisa de maior atenção nos controles, pois foi verificado que há servidores recebendo a gratificação concomitantemente com a substituição, especialmente no mês de janeiro de cada ano, pois o sistema SARH não observa quando o servidor, beneficiado com a GAS em dezembro, na folha de janeiro recebe diferença de substituição referente a dezembro e não devolve a GAS referente a esses dias. Também há casos de não inclusão de servidor para fazer curso de reciclagem, pois entre a emissão do relatório com o nome dos servidores aptos ao curso e o início deste, há servidor que, por ter sido dispensado de função comissionada, passa a ser obrigado a realizar o curso. Solicita-se também ao NUCGP, em momento apropriado, que envie informação sobre quem fez o curso, se houver relatório próprio para tal, pois atualmente a consulta é realizada de forma individual, no SARH.

4.4 O Processo de controle de ressarcimentos ao órgão de origem de servidores requisitados precisa ser aperfeiçoado, pois os órgãos não encaminham os relatórios contendo as parcelas de reembolso em tempo hábil, isto é, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do [Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017](#), às vezes demorando meses para o envio. Isso tem gerado transtornos à Sepag, retrabalho e intensos esforços junto aos órgão para que cumpram o prazo estabelecido em lei, e o reembolso se efetive.

4.5 Conforme estabelecido no no art.5º, § 1º da Portaria Consolidada Presi/Secge 227/2014, c/c art. 11, VII do decreto 9.144/2017, tendo em vista a publicação do novo Decreto 10.835/2021, deve-se incluir no valor a ser reembolsado *aos órgãos de origem de servidores requisitados, parcela referente ao provisionamento de férias e 13º, o que não está sendo realizado. Solicitada a se manifestar, a Sepag informou, no doc. Sei 14677540, que não recebeu solicitação do Nucaf, Núcleo onde as rotinas de provisionamento são efetivadas, para prestar informação sobre o tema. Desta forma, é preciso que se defina procedimentos, de acordo com a legislação, para que as parcelas de provisionamento de férias e 13º sejam incluídas na cálculo do reembolso.*

4.6 A divulgação dos dados dos reembolsos dos servidores requisitados, no Portal da Transparência, está incompleta, em desacordo com o que é determinado no art. 14 do Decreto 9.144/2017 e art. 27 do Decreto 10835/2021, pois as parcelas não estão especificadas, apesar de individualizadas. Indagada sobre o tema, a Sepag informou somente que o processamento da divulgação não é responsabilidade daquela seção (doc Sei 14677540). Desta forma, é preciso que se defina

a responsabilidade da publicação no Portal da Justiça Federal da divulgação dos reembolsos de requisitados, e que a Sepag prepare planilha e encaminhe ao setor responsável, para publicação.

4.7. Veículo cedido à Subseção Judiciária de Marabá em regime de comodato, pelo antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário, atual Secretaria de Agricultura Familiar, teve sua cessão expirada em 2019 e ainda se encontra em poder daquela Subseção, devendo ser devolvido ao órgão de origem. Já houve a baixa patrimonial do termo de comodato. O assunto é tratado nos autos do PAe Sei 0000862-65.2019.4.01.8010.

4.8. Necessidade de maior controle dos Imóveis do Spiunet. Foi verificada a existência de imóveis não cadastrados no Spiunet, adquiridos mediante processo de desapropriação, já sentenciados e julgados procedentes os atos expropriatórios, que já poderiam ser cadastrados e unificados em um único RIP. A falta de registro prejudica as avaliações e reavaliações dos imóveis.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1. Deficiência na disponibilização do relatório de alterações dos processos das Folhas de Pagamento para que estas ficassem completas para análise em tempo hábil. Foi proposto que se estabelecesse procedimentos para sanar a demora. Foi verificado que a mudança do processo está em fase de implementação, pois os relatórios de alteração das folhas de 2021 já foram todos juntados aos seus respectivos processos.

5.2. Deficiência no controle dos registros e acompanhamento das alterações dos perfis de inativos no sistema SARH, para correto lançamento no sistema, separando as aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU das aposentadorias já julgadas por esse órgão.

Foi aberto no NUCGP o Processo Administrativo 0009727-43.2020.4.01.8010 para acompanhamento dos atos de aposentadorias que estão sujeitos a julgamento e registro pelo TCU, sanando assim, a deficiência no controle.

5.3. Falta de provisionamento da despesa da Gratificação por Acúmulo de Juízo ou Acervo (GAJU) com fato gerador de dezembro/2020, tendo sido registrada e paga em janeiro/2021, contra o que determina o regime de competência. Foi observado que em dezembro/2021 a despesa foi registrada e paga ainda dentro do exercício.

5.4 Deficiência quanto à devolução da antecipação de 13º salário quando esta ocorreu em exercício anterior, em que deveria ter sido devolvida ao Tesouro, conforme Procedimento Contábil 11089202. O Proc. 0001869-24.2021.4.01.8010, aberto para tratar do tema, foi encaminhado à Setorial Contábil, SEOFI e SEPAG para ciência e encaminhamento.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Este item se trata de questões que demandaram significativo emprego de tempo e esforço em avaliações e estudos pelas equipes de auditoria durante a realização dos trabalhos.

6.1. É observada a necessidade de aumento no quantitativo de contadores, tanto para a área de Auditoria quanto para a Setorial Contábil, pois na SJPB ambas áreas contam com apenas 1 (um) profissional, sem substituto, correndo o risco de não haver segregação de função na necessidade de um eventual afastamento dos titulares, conforme Proc. 0002150-77.2021.4.01.8010 e processo SECAU 0020740-69.2020.4.01.8000. Registre-se que o ideal seria contar com 2 (dois) servidores contadores, preferencialmente Analista Judiciário - Especialidade em Contabilidade em cada área, Auditoria e Setorial Contábil.

6.2. Impossibilidade de auditar a conta de depreciação acumulada de imóveis por falta de entendimento na metodologia e procedimentos na análise da depreciação de imóveis lançada pela SPU no SIAFI. Indagado pelo tema, o órgão não respondeu aos Ofícios encaminhados.

6.3. Imóveis não cadastrados no Spiunet referentes a 4 (quatro) imóveis adquiridos mediante processo de desapropriação, já sentenciados e julgados procedentes os atos expropriatórios, no total de R\$ 543.553,18, que já poderiam ser unificados em um único RIP, pois servem de estacionamento ao prédio sede.

6.4. Dificuldade na análise do cálculo da contribuição previdenciária de servidores requisitados, e identificação dos sistemas RGPS e RPPS.

6.5. Maior atenção entre o final de um exercício e o início do outro em relação a servidor beneficiado com a GAS e que exerce substituição de função comissionada, cuja acumulação é vedada.

6.6. Falta de observância do regime de competência para o pagamento do Auxílio Moradia e ressarcimento ao órgão de origem de servidor requisitado, referente ao fato gerador de dezembro/2020 e dezembro/2021. Esta questão vem sendo tratada desde a Auditoria de Contas 2020, em que houve a mesma inobservância no pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJU), conforme item 5.3 deste relatório.

7. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443. de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa –

TCU 84/2020, de 22 de abril de 2020, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela SJPA.

Considerando a ausência de achados relevantes, concluímos com a emissão de opinião sem ressalvas quanto à regularidade das contas do exercício 2021, na forma do art. 20, I, da IN TCU 84/2020.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis

As contas auditadas alcançaram os balanços patrimonial, orçamentário, financeiro, a demonstração de fluxo de caixa e a demonstração das variações patrimoniais, em 31 de dezembro de 2021, além das notas explicativas. Essas contas foram selecionadas pela significância, considerando a relevância financeira e a relevância pela natureza, conforme escopo definido pela auditoria.

Para obter as possíveis evidências referentes às afirmações dos saldos e classes de transações, foi utilizada a metodologia baseada em risco, sendo avaliados todos os riscos das contas de pessoal e de patrimônio que estavam nas Matrizes de Análise de Riscos (doc Sei 14446938 e doc. Sei 14487212).

O encaminhamento de relatório preliminar à administração, comunicando distorções detectadas nas transações ocorridas antes do encerramento do exercício, permitiu que fossem efetuadas as reclassificações necessárias de VPD, no que se refere a pessoal, faltando haver melhor entendimento acerca da necessidade do provisionamento de despesas em obediência ao regime de competência.

Foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que as distorções encontradas não são relevantes para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas, de onde se conclui que as referidas demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis do setor público, estando em todos os seus aspectos livres de distorções relevantes,

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

7.3.1 Em relação aos Imóveis da SJPA: UG 090003

7.3.1.1. Com registro no Spiunet:

Constam no Spiunet o registro de 16 (dezesseis) imóveis sob a responsabilidade da SJPA, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 1 – Imóveis sob a responsabilidade da SJPA.

| Localidade | Próprios | Locados |
|-------------|----------|---------|
| Belém | 6 | |
| Altamira | 1 | |
| Castanhal | 1 | 1 |
| Itaituba | 1 | 1 |
| Marabá | 1 | |
| Paragominas | | 1 |
| Santarém | 1 | |
| Tucuruí | | 1 |
| Redenção | | 1 |

As avaliações desses imóveis estão atualizadas conforme dispõe a Portaria SPU/STN nº 703/2014.

Dos 6 (seis) imóveis localizados no município de Belém, observamos que os 4 (quatro) Rip's a seguir constituem-se em terrenos que abrigam o estacionamento do prédio sede da SJPA formando, portanto um só terreno. São eles:

Rip 0427.00573.500-6

Rip 0427.00800.500-9

Rip 0427.00810.500-3

Rip 0427.00939.500-5

7.3.1.2. Sem registro no Spiunet

Na conta contábil do Siafi 123219905- Bens Imóveis a Classificar/a Registrar - esta registrado o valor de R\$ 543.553,18 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) relativo a 4 (quatro) imóveis que foram adquiridos mediante processo de desapropriação e que não possuem cadastro no Spiunet.

Esses imóveis também constituem-se, atualmente, em terrenos que abrigam o estacionamento do prédio sede da SJPA.

Analisando os processos de desapropriação, observamos que os mesmos foram sentenciados e julgados procedentes os atos expropriatórios, conforme sentenças proferidas nos autos dos processos judiciais 0010191-59.2012.4.013900 e 0010143-13.2006.4.01.3900.

7.3.2. Em relação ao Ciclo de Pessoal, a auditoria foi eficaz no que tange à identificação das deficiências dos controles internos. A Sepag conta com poucos servidores e utiliza sistemas de dados antigos que podem contribuir para essa deficiência. Ainda assim, tem-se empenhado no cumprimento das inúmeras tarefas a seu cargo, merecendo destaque o reembolso mensal aos órgãos de origem. Em que pese o envio de solicitações e contracheques, pelos órgãos e servidores requisitados, por vezes intempestivo, os pagamentos foram efetivados e os ajustes de valores efetuados ao longo do exercício.

Conclui-se que os desvios encontrados não são relevantes, individualmente ou em conjunto, nem generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis da SJPA, e que as operações e transações subjacentes de gestão de pessoas e gestão patrimonial estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", não se encontrou achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação que sejam relevantes, individualmente ou em conjunto; e na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não foram encontrados achados que impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

Não há informações sobre apuração de eventuais responsabilidades porque não foram apontados achados de distorções relevantes de valores, classificação, apresentação, divulgação ou desconformidades relevantes.

7.6 Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Como benefícios estimados ou esperados da fiscalização, tem-se a possibilidade de ajustes e correções antes do encerramento do exercício, evitando despesa de exercícios anteriores e também distorções nas contas utilizadas e desconformidades com a legislação. Espera-se a asseguarção da confiabilidade dos controles e correção de possíveis achados de auditoria.

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 54.392.686,17, na perspectiva das Variações Patrimoniais Diminutivas e do Patrimônio (Ativo) no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria em relação ao total das Variações Patrimoniais Diminutivas de 2021 e Patrimônio (Ativo), examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 2,12% das VPDs e 68,41% do Ativo

Tabela 2 – Variação Patrimonial Diminutiva objeto de testes de detalhes

| Programa/ação orçamentária | Saldo Balancete | % | Total Auditado | % |
|---------------------------------------|-----------------|------|----------------|--------|
| Total Variação Patrimonial Diminutiva | 222.477.106,87 | 100% | 4.717.388,65 | 2,12% |
| Total Ativo (Pessoal e Patrimônio) | 72.609.216,89 | 100% | 49.675.297,52 | 68,41% |

Fonte: SIAFI e Tesouro Gerencial – dez/2021

Na perspectiva dos testes de detalhes nas contas de despesa de pessoal e de patrimônio, o volume de recursos auditados atingiu R\$ 4.717.388,65 (quatro milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), provenientes da soma dos valores das contas da Classe 3 relacionadas na Matriz de Identificação

de Riscos, doc Sei 14446882 e doc. Sei 14487143. O volume recursos auditados atingiu R\$ 49.675.297,52 (quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), provenientes da soma dos valores das contas do Ativo, também em relação às Matrizes de Identificação de Riscos cujos documentos foram citados acima.

Foi gerado o relatório no Tesouro Gerencial, com as contas separadas por ciclo, Pessoal e Patrimônio, conforme demonstrados abaixo.

Tabela 3- Recursos Fiscalizados

| Ciclo | Classes de Transações | Conta Contábil | Valores efetivamente fiscalizados | | |
|--|---|---|--|-------------------------------------|------------|
| Despesas com Pessoal | | Reembolso ao Órgão de Origem Servidor Requisitado | 319240100 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES | 577.804,63 |
| 319250100 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES | 758.309,53 | | | |
| 218945700 | '= OBRIGACOES COM ENTIDADES ESTADUAIS | 26.772,75 | | | |
| 218955700 | '= OBRIGACOES COM ENTIDADES MUNICIPAIS | 76.254,70 | | | |
| Grat.de Ativ. de Segurança | | 311110400 | GRATIFICACOES | | 278.676,66 |
| 311210400 | GRATIFICACOES | | | | |
| Auxílio Moradia | | 313110300 | AUXILIO MORADIA - RPPS | | 167.158,00 |
| 313210300 | AUXILIO MORADIA - RGPS | 35.220,00 | | | |
| Contribuições Previd. INSS requisitado | | 312220100 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS | | 54.349,85 |
| Decisões Judiciais | | 311110900 | SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS | | 33.015,26 |
| 321110900 | SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS | 21.824,67 | | | |
| 322110900 | SENTENCAS JUDICIAIS - PENSOES RPPS | 427.646,44 | | | |
| Total Despesas com | | 2.457.032,49 | | | |

| Pessoal | | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|-----------------------|------------|---|--------------|
| Gestão do Patrimônio | | | Estoques | 115610100 | '= MATERIAIS DE CONSUMO | 0,00 |
| | | | | 331110900 | MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO | 239.161,17 |
| | | | | 331110100 | CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - ALMOXARIFADO | 236.610,45 |
| | | | | 123110503 | VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA | 1.525.169,03 |
| 333110100 | DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS | 1.851.707,98 | | | | |
| Bens Imóveis | | 123210601 | '= OBRAS EM ANDAMENTO | 707.493,66 | | |
| 123219905 | '= BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR/ A REGISTRAR | 543.553,18 | | | | |
| 123210102 | EDIFÍCIOS | 46.796.054,20 | | | | |
| 123210202 | EDIFÍCIOS NÃO REGISTRADOS SPIUNET | 0,00 | | | | |
| 333110200 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS | 35.904,01 | | | | |
| | Total Gestão do Patrimônio | 51.935.653,68 | | | | |
| | Total Recursos Fiscalizados | 54.392.686,17 | | | | |
| Enfoque VPD | 4.717.388,65 | | | | | |
| Enfoque Patrimonial | 49.675.297,52 | | | | | |

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente à Diretoria do Foro, propondo:

8.1 Com fundamento nos arts. 6º e 11 da Resolução Presi 57/2017 do TRF1, **recomendar** que:

a) institua o correto cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), do [Manual do SIAFI 021140](#) - Reconhecimento de Passivos, e do [MCASP](#) - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 4.7.2 - Restos a Pagar Não Processados (RPNP), no sentido de realizar o reconhecimento da despesa (que seja de conhecimento da Administração), cujo fato gerador ocorra em dezembro, e seu pagamento ocorrer no exercício seguinte, através do provisionamento e inscrição em Restos a Pagar Não Processados, para que o registro da variação patrimonial diminutiva – VPD ainda se realize no exercício o qual faz parte.(Item 4.2)

b) estabeleça procedimentos para melhora do controle de reembolsos aos órgãos de origem de servidores requisitados, enviando circular para órgãos e servidores, solicitando o envio até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do [Decreto 9.144, de 22 de agosto de 2017](#), de relatório com demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela, sob pena de revogação da cessão. Aos servidores, solicitar o contracheque. E, caso não seja enviado, que a SEPAG comunique à Administração para as providências devidas. (Item 4.4)

c) defina procedimentos, na Sepag e Seofi para incluir parcelas referente ao provisionamento de férias e 13º salário, no valor a ser reembolsado aos órgãos de origem de servidores requisitados, conforme o previsto no art.5º, § 1º da Portaria Consolidada Presi/Secge 227/2014, c/c art. 11, VII do decreto 9.144/2017, tendo em vista a publicação do novo Decreto 10.835/2021. (Item 4.5)

d) defina a responsabilidade pela publicação, no Portal da Justiça Federal, de planilha elaborada pela Sepag, contendo as parcelas individualizadas e especificadas, que compõem os reembolsos de servidores requisitados, de acordo com o art. 14 do Decreto 9.144/2017 e art. 27 do Decreto 10835/2021. (item 4.6)

e) defina, por meio de Portaria, os Gestores do Portal da internet da SJPA, bem como estabeleça, por setores, os responsáveis pelas publicações, a fim de dar cumprimento ao que estabelece a IN TCU 84/2020 e atender as orientações da Informação SECGE 11903408.

f) determine à Seção Judiciária de Marabá que adote providências no sentido de devolver à Secretaria de Agricultura Familiar o veículo anteriormente requisitado, conforme despacho SJPA-SECAD, documento Sei 1224158, nos autos do PAe Sei 0000862-65.2019.4.01.8010, considerando a falta de resposta às inúmeras mensagens. Que seja designado servidor para devolver, pessoalmente, o veículo à Secretaria, posto que, apesar do bem não estar mais registrado no patrimônio da SJPA, o mesmo encontra-se fisicamente nas dependências da Subseção Judiciária de Marabá, portanto sob a responsabilidade desta. (Item 4.7)

g) oficie à SPU, solicitando que sejam unidos em 1 só RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) os imóveis de números 578, 582, 586, 590 e 596, 604, 612, 616 que já estão desapropriados e que, então, seja providenciada a reavaliação do imóvel já unido. (Item 4.8)

h) estabeleça procedimento para que seja aumentada, em 2 (dois) servidores, a lotação na SEPAG, considerando o grande volume de trabalho e a aspiração por melhoria na qualidade dos controles internos naquela Seção.

i) estabeleça procedimento para que seja aberto 1(um) processo para cada servidor, por ano, referente ao Auxílio Moradia e requisição de servidores para tratar de reembolso com maior organização.

j) encaminhe ao TRF1 a informação sobre a necessidade de aumento da força de trabalho, especialmente através do cargo de Analista Judiciário – Especialidade em Contabilidade. Há insuficiência de profissionais contadores na SJPA, para atuação na Auditoria Interna e na Setorial Contábil, contando hoje com somente 1 (um) servidor em cada lotação, não havendo substitutos, visando a evitar ou minimizar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, que serão objeto, anualmente, de auditoria financeira, de acordo com o Pae Sei 0020740-69.2020.4.01.8000 aberto pela Secretaria de Auditoria Interna-Secau -TRF1, e nos termos dos PAe Sei 0004278-03.2021.4.01.8000 e 0002150-77.2021.4.01.8010. Assim sendo, recomenda-se também que seja sanada a lacuna de capacidades diagnosticada nos autos do PAe Sei 0008984-96.2021.4.01.8010, que trata do Plano de Capacitação de Servidores, com o provimento de cursos adequados a contadores, bem como outros membros da equipe.

8.2. As recomendações contidas no item 8.1 serão objeto de ações de monitoramento pelo Nuaud durante o exercício de 2022.

Marise Faria de Oliveira Santana

Supervisora da Seaug

Shirley Rosianne Maria Paes da Consolação Iudice

Supervisora da Seaup

Martta Giselda Abreu Lima Coelho

Serfop/Seaup

Neiva Silva Raiol

Serlic/Seaug

Keila Viviane Vilar de Paiva

Diretora do Nuaud

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

| Referencial adotado | % EFS que adotam o referencial | Intervalo aplicado sobre o referencial | % de EFS que adotam |
|---------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| Despesa total | 96% | 0,5% - 2% | 40% |
| Ativo total | 77% | 0,5% - 2% | 21% |
| | | 1% | 21% |
| Passivo Total | 36% | 0,5% - 2% | 60% |
| Receita total | 77% | 0,5% - 2% | 43% |

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Despesa Empenhada, dado que uma parcela substancial de suas despesas consiste no pagamento de servidores ativos, inativos e demais beneficiários.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa empenhada em 31/07/2021. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

| | | |
|--------------------------|----------|----------------|
| VR – Valor de referência | Jul/2021 | 137.660.758,14 |
|--------------------------|----------|----------------|

| | | |
|---|-----------|--------------|
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 2.753.215,16 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 1.376.607,58 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 137.660,76 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Despesa Empenhada no Siafi em 31/07/2021.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.753.215,16 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas da SJPA.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.376.607,58 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 137.660,76. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Revisão dos níveis de materialidade

A equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados (doc Sei 15112800). A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o total da Despesa Empenhada em 31/12/2021.

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

| | | |
|---|-----------|----------------|
| VR – Valor de referência | Dez/2021 | 216.986.890,77 |
| MG – Materialidade global | 2% do VR | 4.339.737,82 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | 2.169.868,91 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG | 216.986,89 |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Siafi em 31/12/2021.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor maior estabelecido na fase de planejamento resultou em menor cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria menos extensivos, gerando uma menor segurança obtida na auditoria, por ser a primeira auditoria de contas da equipe.

A MG revisada, superior em 57,62% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

compunham o ciclo contábil de pessoal e de patrimônio, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas empenhadas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para o ciclo contábil que envolvia contas ou ciclo de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- Falta de experiência da equipe de auditoria,
- Ser avaliado o nível planejado de risco de controle em grau elevado, considerando que não foram realizados testes de controle.

Em consequência dessa decisão, foi obtido entendimento do controle interno em grau mínimo.

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

O relatório preliminar foi encaminhado aos dirigentes da entidade, tendo sido apresentados os esclarecimentos necessários e encaminhamentos aos setores devidos para ajustes.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:

Não foram realizados testes de controle.

Em relação às transações subjacentes:

1. Foi realizada amostragem não estatística - seleção por acaso, para as vistorias dos veículos, considerando apenas os veículos localizados na sede da SJPA.
2. Realizada a amostragem em 53% dos processos de reembolso ao órgão de origem de servidores requisitados.
3. Não foi realizada amostragem para os outros itens da auditoria, contribuição previdenciária ao INSS de servidor requisitado, gratificação de atividade de segurança, auxílio – moradia, decisões judiciais, bens imóveis, sendo auditadas 100% das transações.

Em relação aos testes de detalhe (saldos e transações):

1. Não foi realizada a análise da depreciação de bens imóveis, considerando falta de informação solicitada à SPU.
2. Não foi realizada amostragem para os outros itens da auditoria, sendo auditados 100% dos saldos, reembolso de servidores requisitados, contribuição previdenciária ao INSS de servidor requisitado, gratificação de atividade de segurança, auxílio – moradia, decisões judiciais, estoques, veículos, depreciação de veículos, bens imóveis.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3). Não foi utilizada a amostragem na maioria dos itens do escopo, sendo auditados 100% dos saldos pelo fato de que o quantitativo de registros e lançamentos permitir essa abordagem. Foi utilizada a amostragem somente nos processos de reembolso de servidores requisitados, sendo analisados 53% deles.

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item Materialidade Quantitativa deste apêndice. O ciclo contábil teve a DT estabelecida em 50% da MG (DT de R\$ 2.169.868,91).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e o Capítulo IV do Anexo à Resolução Presi 57/2017, do TRF1, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas. A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

Desta forma, em relação aos achados citados no relatório Preliminar doc Sei 14554568, encaminhado à Administração, foi esclarecido, através do doc. Sei 14563506, conforme abaixo:

1. Distorção de valor de R\$ 5.225,00, referente ao Auxílio Moradia de dez 2020, reconhecida no exercício 2021 - A justificativa da Administração é no sentido de que as indicações dos servidores envolvidos para exercerem cargos em comissão se efetivaram no final do exercício de 2020, e que os pedidos somente foram protocolados e apresentados em 2021, e que o pagamento foi realizado mediante a rubrica de despesas de exercícios anteriores. Na verdade, somente um dos servidores foi indicado para o exercício de cargo em comissão no final de 2020, e, como o Auxílio foi solicitado em 2021, se justifica o não provisionamento da despesa. O outro servidor foi indicado em janeiro/2020. Desta forma, deveria ter sido observado o regime de competência, aplicado ao setor público, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020(LRF), e realizada a provisão/apropriação dessa despesa ainda no mês de dezembro, além da inscrição em Restos a Pagar Não Processados, de acordo com a [Manual do SIAFI 021140](#)- Reconhecimento de Passivos (onde o reconhecimento da despesa ocorrerá com a incorporação de um passivo em contrapartida ao registro de variação patrimonial diminutiva - VPD) e do [MCASP](#) - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 4.7.2 - Restos a Pagar Não Processados (RPNP).

2. Em relação às distorções de classificação, apresentação ou divulgação, foi informado que:

a) a contabilização de 10.076,82 classificados na Variação Patrimonial Diminutiva incorreta foi devidamente regularizada pela Seofi, através dos documentos hábeis 2021NS006939, 2021NS006940 e 2021NS006943;

b) foi solicitada manifestação da Sepag sobre a publicação incompleta da divulgação dos reembolsos de requisitados, no Portal da Transparência. A Sepag informou que a publicação dos dados relativos ao reembolso de requisitados não é processada por aquela Seção (doc Sei 14677540). Conforme citado nos itens 4.6 e 8.1 - d deste relatório, é necessário que sejam definidas as unidades responsáveis pelos procedimentos de elaboração e publicação dos valores individualizados, conforme estabelecido pela norma vigente.

3. No que tange as desconformidades foi informado que

a) em relação ao ressarcimento ao órgão de origem realizado diretamente aos servidores requisitados, ocorreu uma situação especial, em que a Justiça Federal foi obrigada a agir dessa forma, em razão de publicação de Decreto pelo Governo do Estado, o qual vigorou provisoriamente, que estabelecia que a remuneração do cargo efetivo do servidor requisitado deveria ser paga pela Seccional diretamente ao mesmo, fato que fez com este Órgão buscasse solução operacional para efetivação da determinação". O fato ocorreu até março de 2021 e o lançamento correto foi restabelecido a partir de abril/2021 e a reclassificação da VPD (de janeiro a março) registrada ainda em 2021, através dos documentos hábeis 2021NS006939, 2021NS 006940 e 2021NS006943.

b) foi solicitado à Sepag que se manifestasse e procedesse a regularização referente à falta de provisionamento de férias e 13º salário incluído no reembolso de parcelas devidas aos órgãos de origem de servidores requisitados. Foi informado que aquela seção não recebeu solicitação do Nucaf, Núcleo onde as rotinas de provisionamento são efetivadas, para prestar informação sobre o tema. Assim sendo, para cumprir a legislação é necessário que sejam definidos procedimentos para incluir o provisionamento de férias e 13º salário, conforme estabelecido no art.5º, § 1º da Portaria Consolidada Presi/Secge 227/2014, c/c art. 11, VII do decreto 9.144/2017, tendo em vista a publicação do novo Decreto 10.835/2021.

c) foi solicitado à Sepag que se manifestasse quanto à contribuição previdenciária dos servidores requisitados com percentual divergente, 23% sobre a remuneração no órgão e 18% sobre a função comissionada de servidora requisitada do Hospital Ophir Loyola. A Sepag informou que não recebeu comunicação do Órgão de origem sobre a alteração ocorrida na alíquota da contribuição previdenciária, mas que a regularização seria efetivada a partir da fopag ordinária de Dez/2021. Foi constatada a alteração dos valores na folha de dezembro/21.

d) em relação à falta de regularização de devolução do veículo à Secretaria de Agricultura Familiar, foi informado que a iniciativa de retorno do veículo ao órgão de origem partiu daquela Entidade e que a Administração manifestou ciência e comunicou que o veículo em referência encontrava-se à disposição para entrega, tendo sido expedido ofício pela Diretoria da Unidade requerendo a doação, sem resposta até a presente data.

LISTA DE SIGLAS

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DIMAP – Divisão de Material e Patrimônio

GAS – Gratificação de Atividade de Segurança

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NUCGP - Núcleo de Gestão de Pessoas

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SARH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SEOFI - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

SEPAG – Seção de Pagamento de Pessoal

SEPAT – Seção de Patrimônio

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SICAM – Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços

SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Imóveis sob a responsabilidade da SJPA

Tabela 2 – Variação Patrimonial Diminutiva objeto de testes de detalhes

Tabela 3 – Recursos Fiscalizados

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 5 – Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 6 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)



Documento assinado eletronicamente por **Keila Viviane Vilar de Paiva, Diretor(a) de Núcleo**, em 08/03/2022, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marise Faria de Oliveira Santana, Supervisor(a) de Seção**, em 08/03/2022, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Silva Raiol, Assistente Adjunto II**, em 09/03/2022, às 09:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Rosianne Maria Paes da Consolacao Iúdice, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2022, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Martta Giselda Abreu Lima Coelho, Técnico Judiciário**, em 09/03/2022, às 11:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15190577** e o código CRC **23390F12**.